



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 02533/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 015/2011. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/12. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1-TC - 03400/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 02533/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº. 15/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Execução de serviços de recapeamento e implantação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de João Pessoa.**
5. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 02/2012: **Aditivo para promover prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses.**
6. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivo para promover prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses e aumentar o preço contratado em R\$ 2.907.204,34 (Dois milhões, novecentos e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).**
7. Valor Final dos Contratos: **R\$ 14.570.232,53 (Catorze milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).**
8. Parecer da Auditoria: **Após a análise da documentação, a d. Auditoria considerou regulares o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e o 4º Termo Aditivo ao Contrato 03/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**
9. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/12 e do 4º Termo Aditivo ao Contrato 03/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet Especial*, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :

1. Julgue **Regulares** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 02/12 e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/12, decorrentes da Concorrência nº 15/11, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo – TC – nº 02533/12** supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

3. Julgar **Regulares** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 02/12 e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/12, decorrentes da Concorrência nº 15/11, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
4. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal